



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920251022000546



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
24/10/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

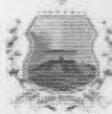
A Administração Municipal de Nova Russas enfrenta um desafio significativo na prestação de serviços de diagnóstico por imagem no âmbito da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR). A estrutura atual é insuficiente para atender à crescente demanda por exames de mamografia, crucial para detecção precoce de câncer de mama, uma das principais causas de mortalidade entre mulheres. Indicadores de saúde pública apontam para um aumento nos casos diagnosticados, pressionando os serviços existentes além de sua capacidade operacional.

O impacto da falta de equipamentos adequados compromete gravemente a capacidade de diagnóstico e tratamento precoce. A ausência de um mamógrafo digital moderno não apenas prolonga o tempo de espera para exames críticos, mas também reduz a cobertura diagnóstica essencial para o enfrentamento efetivo do câncer de mama na população atendida. Em um contexto onde a demanda só tende a crescer, a não contratação desse equipamento perpetua interrupções nos serviços essenciais, prejudicando metas de saúde pública estabelecidas e ameaçando diretamente o bem-estar da comunidade.

Com a aquisição do mamógrafo digital, espera-se ampliar a oferta de exames, reduzindo significativamente o tempo de espera para a realização de mamografias. Esta melhoria imediata na infraestrutura hospitalar visa elevar o nível de serviço, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população feminina local. Além de modernizar o parque tecnológico, a iniciativa alinhada às políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) visa atender à demanda institucional por serviços de alta complexidade em oncologia, fortalecendo a capacidade de resposta a desafios clínicos e impulsionando a eficiência dos processos diagnósticos.

A contratação do mamógrafo é, portanto, uma ação imprescindível de interesse





público, necessária para solucionar o problema identificado e garantir o alinhamento das operações do HMJGR com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e economicidade, conforme dispostos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A integração deste equipamento médico à rede hospitalar busca assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados, fixando uma base sólida para atingir os objetivos institucionais de excelência em saúde pública e promovendo um impacto positivo direto na comunidade atendida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de um mamógrafo digital para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR), em Nova Russas – CE. A necessidade decorre do incremento das ações de diagnóstico precoce de câncer de mama, uma vez que o município enfrenta aumento nos casos corroborados por indicadores regionais de saúde pública. Ademais, essa aquisição visa ampliar a oferta de exames mamográficos, reduzir o tempo de espera e melhorar a resolutividade dos serviços prestados à população. Esse investimento está alinhado aos objetivos estratégicos de saúde pública, que priorizam a detecção precoce em oncologia no Sistema Único de Saúde (SUS).

Os requisitos mínimos do mamógrafo incluem a capacidade para realizar mamografia digital 2D e tomossíntese 3D, operacionalidade com modos de exposição automático e manual, e equipamento com gerador de alta frequência com potência mínima de 5 kW. Tais especificações são justificadas pelo compromisso de entregar imagens de alta precisão e pela necessidade de compatibilidade com as futuras expansões tecnológicas no diagnóstico por imagem, conforme as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O equipamento não é caracterizado como um bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da referida lei.

A opção por não utilizar um catálogo eletrônico de padronização decorre da inexistência de itens compatíveis que atendam às especificações técnicas exigidas pelo serviço de oncologia. Adicionalmente, a vedação à especificação de marcas se mantém, salvo uma justificativa técnica embasada nas características essenciais de operação e manutenção, reforçando o princípio da competitividade e evitando direcionamento indevido.

Prevê-se a entrega e instalação eficientes do equipamento, acompanhadas de treinamento operacional do usuário, contemplando suporte técnico durante o período de garantia mínima de doze meses, o que é essencial para a manutenção da continuidade dos serviços. Requisitos de sustentabilidade incluem a baixa geração de resíduos e o uso de materiais recicláveis no processo de instalação, levando em consideração as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores deverão atender a critérios mínimos técnicos e condições

Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br





operacionais, como o registro válido na ANVISA e assistência técnica disponível no estado do Ceará, assegurando conformidade com a legislação vigente. A flexibilização de requisitos só será considerada com justificativas plausíveis, se comprovada a possibilidade de restrição competitiva. Os requisitos aqui definidos são fundamentais para o levantamento de mercado, sustentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Sua realização visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual para a aquisição do equipamento especificado. O estudo conduzido segue os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, promovendo um planejamento neutro e sistemático.

O objeto da contratação, definido como um bem durável, trata da aquisição de um mamógrafo digital para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta análise identifica esse equipamento como um bem durável essencial para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores distintos de equipamentos de mamografia, os quais ofereceram uma faixa de preços variada, prazos de entrega, e especificações técnicas que atendem ao requisito mínimo do objeto. Contratações similares realizadas por entidades públicas revelaram modelos de aquisição e faixa de valores compatíveis, além de metodologias que permitem economia de escala.

Foram identificadas inovações relevantes, como a implementação de tecnologias sustentáveis nas atualizações dos equipamentos de mamografia, bem como opções de funcionalidades avançadas, como a tomossíntese 3D, que poderá ser integrada na solução adquirida.

A análise comparativa das alternativas, com base nos Dados da Pesquisa, considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As alternativas avaliadas incluem a aquisição direta de um mamógrafo novo, considerando o custo total de propriedade e a facilidade de manutenção, que se mostram favoráveis frente à locação ou aquisição de equipamentos refurbished, os quais apresentaram limitações em termos de suporte local e atualização tecnológica.

A aquisição de um mamógrafo novo é justificada pela sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos "Resultados Pretendidos" da Administração, oferecendo uma solução robusta que melhora significativamente a capacidade diagnóstica e reduz o tempo de espera na rede municipal de saúde.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem mais eficiente seja a aquisição direta de um mamógrafo novo, garantindo competitividade e transparência conformes aos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação e mantendo a neutralidade necessária no processo.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de um mamógrafo digital para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR), em Nova Russas – CE. Este equipamento é destinado a fortalecer a capacidade diagnóstica do hospital, conforme a necessidade identificada, permitindo a expansão dos exames mamográficos e, consequentemente, o diagnóstico precoce do câncer de mama.

O mamógrafo digital a ser adquirido possuirá detector integrado e funcionalidades para realizar mamografia digital 2D e tomossíntese 3D, com capacidade futura para mamografia com contraste e biópsia por estereotaxia. O equipamento deverá dispor de exibição digital de diversos parâmetros técnicos importantes, modos de exposição automático e manual, e um gerador de alta frequência. Os requisitos técnicos específicos incluem potência mínima de 5 kW, ajustes de kV e mAs, e componentes altamente especializados como ânodo de tungstênio ou molibdênio.

A solução inclui a instalação completa do mamógrafo, treinamento operacional presencial para os usuários, e a garantia de 12 meses que cobre todos os componentes e serviços, incluindo pelo menos duas manutenções preventivas. Além disso, o fornecedor deve ter assistência técnica autorizada no estado do Ceará e registrar o equipamento na ANVISA, garantindo segurança e conformidade regulatória.

O levantamento de mercado demonstra que esses equipamentos são altamente viáveis e adequados ao mercado disponível, com configurações tecnológicas modernas que garantem qualidade e economicidade. Os elementos técnicos e funcionais foram cuidadosamente definidos para assegurar a entrega de um equipamento conforme as exigências estabelecidas.

Conclui-se que a solução atende plenamente às necessidades apresentadas, alcança os objetivos e está em conformidade com os princípios e objetivos dispostos na Lei nº 14.133/2021. Esta escolha representa a alternativa mais adequada para o município, com benefícios claros na ampliação da capacidade diagnóstica e na melhoria da qualidade do atendimento oncológico, segundo evidências coletadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MAMÓGRAFO: Mamógrafo Digital: Equipamento digital com detector integrado, sem adaptações, utilizado para gerar imagens de mamografia de pacientes para fins de diagnóstico através do uso de radiação ionizante. Equipamento de mamografia digital nativo, sem utilização de placas digitalizadoras, que r	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)





ITEM	DESCRÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MAMÓGRAFO: Mamógrafo Digital: Equipamento digital com detector integrado, sem adaptações, utilizado para gerar imagens de mamografia de pacientes para fins de diagnóstico através do uso de radiação ionizante. Equipamento de mamografia digital nativo, sem utilização de placas digitalizadoras, que r	1,000	Unidade	1.779.333,33	1.779.333,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.779.333,33 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, conforme a obrigatoriedade estabelecida pelo art. 18, §2º. Inicialmente, a análise identificou que a viabilidade técnica para divisão por itens ou lotes deve considerar a solução como um todo, conforme descrito na Seção 4, observando-se os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

Nesta análise, a possibilidade de parcelamento do objeto foi considerada, verificando-se que ele permite uma divisão em itens ou lotes. Essa divisão é corroborada pela disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas do equipamento e material desejado, o que possibilita maior competitividade e requisitos de habilitação proporcionais, conforme art. 11. O processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por item, e isso pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado realizada e as demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral apresenta-se como mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral pode proporcionar economia de escala, eficaz gestão contratual e preservar a funcionalidade do equipamento como um sistema único e integrado, conforme inciso II. Ademais, garante a padronização do bem adquirido e potencializa o controle sobre o fornecimento, além de manter a exclusividade e a responsabilidade técnica do fornecedor, conforme descrito em inciso III. Esta avaliação comparativa conduz à priorização da execução integral, alinhada aos preceitos do art. 5º.

A decisão pela execução integral traz impactos positivos na gestão e fiscalização, simplificando o controle contratual e a responsabilidade administrativa. Enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento descentralizado de entregas, ele também adicionaria complexidade administrativa, considerada a capacidade institucional atual. Portanto, a execução integral mantém a responsabilidade técnica coesa e assegura uma gestão eficiente, de acordo com os princípios de eficiência do art. 5º.

Após análise de todos os fatores mencionados, recomenda-se a execução





integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está em conformidade com os resultados pretendidos descritos na Seção 10, promovendo economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, e obedece aos critérios de planejamento dispostos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente necessidade de aquisição de um mamógrafo para o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, tal como descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no Plano de Contratação Anual, o que sugere tratar-se de uma demanda emergente e não prevista inicialmente nos instrumentos formais de planejamento. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas, reforçando a necessidade de medidas corretivas. Entre as ações corretivas sugeridas estão a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, assegurando, assim, o atendimento pleno aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. O alinhamento parcial será complementado por essas medidas corretivas, afirmando-se o compromisso com a transparência no planejamento, a adequação à obtenção de resultados vantajosos e a contribuição para a promoção da competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do mamógrafo digital para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR) são expressivos e se traduzem em avanços significativos na qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Com foco na economicidade e otimização dos recursos institucionais, este investimento visa consolidar a prática do diagnóstico precoce, crucial para o tratamento do câncer de mama, melhorando assim a saúde pública de Nova Russas – CE.

Os principais resultados esperados incluem a ampliação da oferta de exames mamográficos, o que, por sua vez, reduzirá o tempo de espera para os pacientes e aumentará a cobertura da população-alvo. Espera-se também um incremento na resolutividade da rede de atenção à saúde, o que culminará em diagnósticos mais rápidos e precisos. Desta forma, estaremos reforçando o interesse público descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', elemento central nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

Particularmente, o uso de tecnologias de ponta, como a mamografia digital 2D, a tomossíntese 3D e a possibilidade de evoluir para biopsia por estereotaxia, proporcionará um salto qualitativo nos diagnósticos por imagem, reduzindo o retrabalho e melhorando o aproveitamento dos recursos materiais. O equipamento moderno também garantirá menores desperdícios devido ao seu sistema de funcionamento avançado e interfaces de fácil manuseio, explicado no levantamento





de mercado e no contexto operacional estabelecido.

Do ponto de vista financeiro, a expectativa é que a aquisição resulte em menores custos operacionais a longo prazo, uma vez que ela promoverá economias de escala e contribuirá para uma melhor gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além do mais, a centralização dos diagnósticos no HMJGR reduzirá os gastos com exames realizados fora do município, demonstrando a racionalidade e o impacto positivo da contratação.

Esta contratação não apenas suporta a missão da Secretaria Municipal de Saúde em aumentar o acesso à saúde de qualidade, mas também se adequa aos objetivos institucionais previstos no art. 11, refletindo a governança responsável das contratações públicas. A implementação de Indicadores de Medição de Resultados (IMR) será empregada para monitorar a economia percentual alcançada e a redução no tempo de espera dos exames, fornecendo dados valiosos para o relatório final da contratação e garantindo que os objetivos traçados sejam de fato alcançados de forma eficiente e eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura para o mamógrafo e adequação do espaço físico no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do equipamento mamógrafo digital para o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, em Nova Russas - CE, alinhada às ações de diagnóstico em alta complexidade, representa uma necessidade pontual e específica, decorrente de uma demanda pré-estabelecida e bem definida. Esse cenário se coaduna mais apropriadamente com uma contratação específica, em vez da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a precisão na definição da quantidade a ser adquirida, que é única e fixa, conforme descrito nas características da demanda a ser atendida. A padronização e a natureza pontual do objeto, conforme descritas na 'Solução como um Todo', indicam que o método tradicional de licitação específica atende melhor aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e economicidade.

O SRP, comumente sugerido para contratos em que exista repetitividade ou incerteza nos quantitativos e que favoreçam economia de escala, não se mostra adequado para esta situação específica, em que a demanda é singular e pontual. Embora o SRP possa oferecer vantagens em termos de preços pré-negociados e potencial economia administrativa em contratações continuadas, esse não é o cenário presente, invalidando a aplicabilidade do SRP nesse contexto. A contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata e necessária para demandas fixas e definidas, conforme descrito no inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a possibilidade de adesão a registros de preços preexistentes ou de futuras aquisições planejadas pelo SRP não traz um benefício direto, uma vez que a aquisição pontual de um mamógrafo se destina a resolver uma necessidade específica e identificada do hospital, que demanda atendimento personalizado e adaptação ao contexto local e regulatório vigente. Afinal, o processamento por meio de licitação tradicional permite o alinhamento cuidadoso e detalhado do fornecimento aos requisitos técnicos e operacionais essenciais para essa compra específica.

Assim sendo, dada a natureza específica do equipamento e os requisitos impostos para aquisição deste tipo de bem permanente, a recomendação vai no sentido da utilização do processo licitatório específico, que se demonstra mais adequada e vantajosa para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme estipulado nos objetivos da Lei nº 14.133/2021, atentando para o interesse público e os resultados pretendidos no atendimento à saúde da população abordada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exigindo uma vedação devidamente justificada no ETP caso necessário, de acordo com a previsão do art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, é essencial avaliar a viabilidade e a vantajosidade dos consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público elencados no art. 5º da mesma lei. Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' de um





mamógrafo para o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, é crucial analisar se a complexidade técnica e operacional do equipamento justifica a participação consorciada, ou se a simplicidade e indivisibilidade do fornecimento sugerem que a contratação de um único fornecedor é mais eficiente.

A natureza do objeto em questão - equipamentos médicos de alta complexidade - pode indicar a necessidade de um consórcio caso sejam necessárias múltiplas especialidades ou soma de capacidades técnicas distintas, especialmente quando são envolvidas inovações tecnológicas que possam exigir expertise variada. Contudo, consórcios também podem aumentar a complexidade da gestão contratual e fiscalização, fatores considerados na 'Demonstração da Vantajosidade' e no 'Levantamento de Mercado'. A escolha entre consórcios ou um fornecedor único deve considerar os potenciais benefícios da capacidade financeira ampliada, proporcionada por consórcios, que podem facilitar o cumprimento das exigências econômicas e financeiras, embora requeiram compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, em conformidade com o art. 15, que requer atenção aos riscos de gestão complexa e segurança jurídica.

Portanto, sob a ótica dos arts. 5º e 11, a participação de consórcios deve considerar se aumentam a competitividade e a isonomia entre licitantes sem comprometer a eficiência da execução. Na ausência de um Plano de Contratação Anual que poderia consolidar essas escolhas, a decisão de vedar ou admitir consórcios precisa ser tecnicamente fundamentada no ETP, avaliando rigorosamente as implicações sobre eficiência, segurança jurídica e economicidade, sempre visando a obtenção dos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a decisão final, seja ela pela vedação ou admissão, será vista como mais adequada quando alinhada com o planejamento, as condições operacionais e os critérios legais estabelecidos, assegurando a melhor solução para a Administração conforme o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de aquisição do mamógrafo para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa seja conduzido de maneira eficiente e econômica. Ao identificar contratos que possuem objetos semelhantes ou complementares, e aqueles que dependem dessa solução ou são por ela afetados, é possível evitar desperdícios, maximizar a utilização de recursos e garantir a harmonia na execução das iniciativas de saúde pública. Assim, esta análise é uma ferramenta para integrar o planejamento das contratações da Administração Pública, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º e a padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto específico, foram verificadas as contratações passadas, presentes e futuras que possam estar tecnicamente relacionadas à aquisição do equipamento mamográfico de alta complexidade. Não foram identificados contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajustes para uma transição ordenada na implementação da nova solução. Em termos de logística e operação, a instalação do mamógrafo não requer ajustes em prazos ou especificações técnicas de outras contratações existentes. Em contrapartida, a solução pretendida poderá demandar a verificação e potencial ajuste de infraestrutura, especialmente no que concerne à adequação elétrica e à disponibilidade de espaço físico adequado no local de





instalação. Ademais, não foi identificada dependência de serviços adicionais prévios que impeçam o início da operação do equipamento uma vez adquirido.

Concluiu-se que a presente análise não identificou a necessidade de alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente definidos, nem na forma de contratação planejada. No entanto, como medida preventiva, recomenda-se que as providências a serem adotadas pela Administração incluam a realização de uma vistoria técnica no local de instalação para garantir a adequação da infraestrutura existente. Caso algum ajuste seja necessário, deverá ser considerado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Esta falta de contratações correlatas ou interdependentes identificadas neste cenário pode ser atribuída à especificidade da necessidade de aquisição de um equipamento médico de alta especialização, sem previsão anterior no planejamento anual de contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da aquisição de equipamento permanente para o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR), a antecipação de possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do mamógrafo digital é primordial para assegurar a sustentabilidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação de um mamógrafo pode trazer desafios associados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos, aspectos que devem ser minuciosamente avaliados conforme a necessidade estabelecida para a ampliação das capacidades diagnósticas da unidade hospitalar.

A identificação e a análise desses impactos devem ser baseadas no levantamento de mercado e na vantajosidade de soluções que contemplem a redução do consumo energético, utilizando equipamentos que possuam selo Procel A para eficiência energética. Adicionalmente, soluções tecnológicas que minimizem a emissão de gases durante o funcionamento do equipamento e o uso eficiente de recursos serão consideradas, tendo em vista a relevância de tais medidas no planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas mitigadoras incluirão a implementação de sistemas de logística reversa para o descarte adequado dos componentes do mamógrafo ao fim de sua vida útil, em consonância com práticas sustentáveis. Esta abordagem incluirá diretrizes para reciclagem de peças e insumos, considerando a capacidade administrativa do município para gerenciar tais processos sem apresentar barreiras indevidas à competitividade ou à adoção da proposta mais vantajosa, como previsto no art. 11 da mesma Lei.

Por fim, as medidas serão essenciais para otimizar o uso de recursos e reduzir os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização do mamógrafo, promovendo tanto sustentabilidade quanto eficiência. Esta abordagem visa alcançar os resultados pretendidos, maximizando os benefícios ambientais e sociais enquanto mantém a operação do equipamento alinhada com os princípios de economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a aquisição de um mamógrafo digital para o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR) é viável e apresenta-se como uma solução estratégica alinhada ao fortalecimento das ações de diagnóstico oncológico, especialmente no tratamento do câncer de mama. Esta conclusão é fundamentada em uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que foram cuidadosamente verificados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de expandir e otimizar a capacidade de diagnóstico precoce do câncer de mama é evidente, considerando o crescente número de casos na região e o compromisso do município de Nova Russas com a política pública de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). A pesquisa de mercado revelou que a tecnologia disponível suprirá, de forma eficiente, a demanda identificada, sendo o mamógrafo digital uma ferramenta indispensável e avançada, capaz de realizar mamografias digitais 2D, tomossíntese 3D, e preparada para evoluções futuras, como mamografias com contraste e biópsias por esterotaxia.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor estipulada em R\$ 1.779.333,33 está de acordo com as práticas de mercado e reflete um investimento em saúde pública que promete oferecer retornos expressivos em termos de melhoria na cobertura de exames, redução do tempo de espera para diagnóstico, e, potencialmente, na redução da mortalidade associada ao câncer de mama. A viabilidade desta contratação é reforçada pela perspectiva de economicidade e eficiência (art. 5º), elementos centrais para a execução vantajosa de recursos públicos.

Jurídica e administrativamente, a contratação será conduzida sob a modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita observância ao critério de julgamento por item, assegurando tratamento isonômico entre licitantes e um processo claro e competitivo (art. 11). A decisão integra-se adequadamente ao planejamento, despertando no município a importância do uso estratégico de emendas parlamentares para impulsionar melhorias na infraestrutura de saúde pública (art. 40).

Portanto, recomenda-se a implementação imediata desta contratação, reiterando que a análise consolida-se como uma etapa crítica no planejamento, como pontuado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A decisão deve ser incorporada ao processo de contratação para servir de base à autoridade competente, assegurando que todos os requisitos técnicos e legais estão satisfatoriamente cumpridos. Em conclusão, a contratação é não apenas viável, mas também indispensável e vantajosa, respondendo efetivamente às necessidades prioritárias do hospital e da população atendida.

Nova Russas / CE, 24 de outubro de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

